

**PORTARIA n. 518/2006
DE 04/12/2006**

**“ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO O
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
TEREZINHA OLINKEVISKI DE OLIVEIRA
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 82 da Lei Complementar Municipal n. 0002 de 27/06/2006 c/c a Lei Municipal n. 0377/2006 de 12 de setembro de 2006.

DECIDE:

Art. 1º - Enquadrar por transposição o Servidor(a) Público (a) Municipal **TEREZINHA OLINKEVISKI**, matrícula 174, Cargo de Professor Magistério para o Cargo de Professor nível II – Habilitação Nível Superior, área de ensino – Habilitado Práticas Desportivas, de acordo com a Linha de Correlação para enquadramento, constante no Anexo VIII da Lei Municipal Complementar n. 0002 de 27/06/2006.

§ 1º - Com o enquadramento, a respectiva Servidora passou a integrar o quadro de Cargos Permanentes do Magistério Público Municipal, constante no Anexo I da Lei Municipal Complementar n. 0002 de 27/06/2006, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 2º - O vencimento da respectiva Servidor(a) é o valor correspondente ao nível acima descrito, constante no Anexo III - Tabela de Vencimento dos Profissionais da Educação, da Lei Municipal Complementar n. 0002 de 27/06/2006.

Art. 2º - Na forma do Art. 83 c/c Art. 102 parágrafo único da Lei Municipal Complementar n. 0002 de 27/06/2006, os direitos, vantagens e benefícios do respectivo servidor, constituído até a data de publicação desta Lei, por legislação anteriores serão mantidos, caracterizados, somados e pagos em verba única, nominalmente identificada sob a denominação de “Agregação de Vantagens”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na forma do Art. 102, a contar da vigência desta lei, cessam todas e quaisquer vantagens auferidas pelo membro do Magistério Público Municipal, por força de legislação anterior.

I - As “Agregações de Vantagens” não serão computadas nem acumulada para fins de acréscimos ulteriores, porém estão sujeitas aos aumentos concedido por revisão geral de remuneração.

II - Para efeito de concessão de “Agregação de Vantagens” será observado o cálculo abaixo descrito, sendo transformado em percentual para garantir a atualização automática, sempre que o vencimento for ajustado.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Vencimento	Valor Especialista
Adicional Triênio – 14/02/2000 a 14/02/2006	3,00
Promoção por Merecimentos – Cursos – Até 27/06/2006	2,00
Regência de Classe	0,00
Adicional Escolaridade – Grau de Instrução - Especialização	00,00
Salário Família – 1 filho	
TOTAL	5,00

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 277/ de 10 de julho de 2006.

Bom Jesus, em 04 de dezembro de 2006.

CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Rudimar Grando
Funcionário Designado